



PORTARIA N. 360/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 10/04/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/04/23, ano XVIII, edição nº 1.213, página 199-502.


Assinatura/Carimbo:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade,

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou





indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI - Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII - Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 190/2023/SMSCBN, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.956.911-73, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias, no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em decorrência de viagem à cidade de Palmas - TO, para deslocamento com o veículo PEUGEOT EXPERT JI MO PLACA RRQ4F78, onde o mesmo passará por revisão de fábrica obrigatória, como determina a fabricante.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01321595139

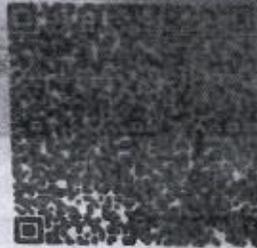
PLACA
RRQ4F78

EXERCÍCIO
2022

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CTV
223555226568



CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

POTÊNCIA/LICENÇA
120CV/1499

POTÊNCIA TOTAL
120 CV

IDENTIFICADORA

COMPRIMENTO
3,23

CAPACIDADE

1004200034120

LARGURA
1,77

CNPJ / CNPJ
37.465.200/0001-20

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CVA

CAT

23046980568

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/PEUGEOT EXPERT JI NO

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

RRQ4F78/MT

9V8VBYHVEPA001435

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

DIESEL

LOCAL

LATA

CANABRAVA DO NORTE MT

17/10/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DENATRAN

DADOS DO REGISTRO DPVAT

CAT. TUBO	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
•	•	<input type="checkbox"/> ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO REGISTRO (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
•	•	•
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)	VALOR DO IPI (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
•	•	•

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÁNSITO

Para obter informações sobre como acessar sua carteira digital de trânsito, consulte o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT ou o site do DENATRAN. Para mais informações, consulte o site do DENATRAN.





**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.



MEMORANDO Nº 190/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Exº Sr. João Cleiton de Medeiros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para seja feito e publicado uma portaria, referente a 02 (duas) diárias de viagem, para o servidor público municipal, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, agente de transporte de saúde. Informamos que essa solicitação se faz devido a necessidade de revisão do veículo

NOME DO SERVIDOR: JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS

FUNÇÃO: AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE

CPF/MF: 030.956.911-73

LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT

LOCAL DE DESTINO: PALMAS –TO

DATA DE SAÍDA: 02/04/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: 07H00MIN

DATA DE RETORNO: 03/04/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 16H00MIN

HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO/MICROONIBUS, PLACA RRQ4F78

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

DIÁRIAS QUANTIDADE: 2 (DUAS)

VALOR DA DIARIA R\$: 317,11 (TREZENTOS E DEZESETE REAIS E ONZE CENTAVOS)

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 634,22 (SEISSENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIELA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 014/2022 – CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS;

Ata de Registro de Preços nº 155/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS;

Empresa Beneficiária: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de equipamentos permanente;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55:

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Preço unitário	Preço total
05	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA	4	PLAXMETAL	R\$ 1.607,24	R\$ 6.428,96
06	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TELA	10	PLAXMETAL	R\$ 1.379,47	R\$ 13.794,70
07	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA	37	PLAXMETAL	R\$ 880,52	R\$ 32.579,24
08	LONGARINA 3 LUGARES	8	PLAXMETAL	R\$ 2.768,00	R\$ 22.144,00
11	CADEIRA DE DIÁLOGO FIXA 4 PÉS	60	PLAXMETAL	R\$ 567,90	R\$ 34.074,00
				TOTAL:	R\$ 109.020,90

Canabrava do Norte-MT, 12 de Abril de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 2.6, subitem 5, **ONDE SE LÊ:**

2.6 Para inscrição no Programa Ser Família Habitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

5. Comprovante de residência no município de Canabrava do Norte/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Canabrava do Norte/MT); **OBS:** O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

LEIA-SE:

2.6 Para inscrição no Programa Ser Família Habitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

5. Comprovante de residência no município de Canabrava do Norte/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Posto Eleitoral de Canabrava do Norte/MT ou através do site: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral>); ou Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Canabrava do Norte/MT; ou Declaração de atendimento na Unidade de Saúde, emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS); **OBS:** O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apre-

sente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

Os demais itens citados no Edital permanecem inalterados. Publica-se o Edital de Retificação no Diário dos Municípios.

Canabrava do Norte/MT, 10 de abril de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 360/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 360/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho

de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado a concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 190/2023/SMSCBN, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.956.911-73, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias, no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em decorrência de viagem à cidade de Palmas - TO, para deslocamento com o veículo PEUGEOT EXPERT JI

MO PLACA RRQ4F78, onde o mesmo passará por revisão de fábrica obrigatória, como determina a fabricante.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.